

Parecer Técnico Jurídico nº 56/2024.

RECEBIDO
GABINETE DO PREFEITO
Data 07 / 05 / 24
As _____ hs _____ min. _____
Assinatura _____

138
JCB

Assunto: Aquisição de tonner, cartuchos e refil de tinta para as impressoras a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca (RS).

Interessados: Município de Boa Vista do Inca (RS)

Consulta-nos o Senhor Prefeito, visando obter resposta à questão jurídica relacionada ao tema "licitações e contratos administrativos". O quesito a ser respondido neste expediente, "in summa", refere-se a indagação sobre o procedimento que deverá ser adotado na aquisição de tonner, cartuchos e refil de tinta para as impressoras a fim de atender as demanda da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca (RS).

Se os valores do processo administrativo nº03/2024, não sejam superior inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, essa é aplicação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **no caso de outros serviços e compras;**

Lembrando que o referido valor do II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser atualizado conforme lei determina.

É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, podendo inclusive ser fracionado a fim de obter a proposta mais vantajosa.

De acordo com a Lei, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo

[Assinatura]

140
140

a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Ainda no presente caso, e na fase que se encontra, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigos 72 e seus incisos, da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

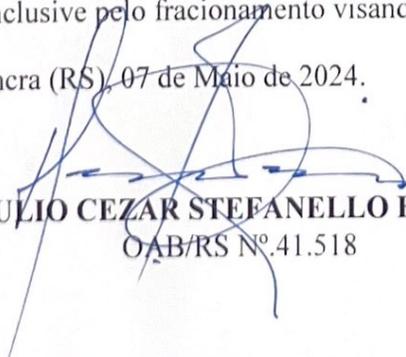
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Por todo o exposto, entendo que a despesa acima descrita, no valor estimado de R\$43.716,36, não seja superior aos valores inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 "atualizado", razão pela qual opinamos pela possibilidade de realizar a contratação pretendida, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, inclusive pelo fracionamento visando melhor proposta.

Boa Vista do Inera (RS), 07 de Maio de 2024.


JULIO CEZAR STEFANELLO FACCO

OAB/RS Nº.41.518